SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1018579-08.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Benedita Pereira Mendes Maia

Requerido: JI Cestas Basicas

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos

BENEDITA PEREIRA MENDES MAIA ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de JL CESTA BÁSICA, todos devidamente qualificados. Aduziu o requerente, em síntese, que necessita de cópia dos contratos e documentos referentes a um débito apontado no SERASA/SCPC para analisar eventual ilegalidade.

Com a inicial, vieram os documentos de fls. 05 e ss.

O banco requerido foi citado regularmente e apresentou os documentos às fls. 70/72.

A fls. 77/81 a autora se mostrou satisfeita com a documentação apresentada.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

A presente medida cautelar tem caráter satisfativo. Sua finalidade é a exibição e posterior conferência de documentos arquivados em repartição da requerida.

A requerida não negou o dever de exibir, tampouco a existência dos referidos documentos.

Após ser citada, compareceu e apresentou os documentos solicitados.

A autora tem legítimo interesse na aludida exibição, a pretexto de conferir e analisar a documentação que acabou ensejando a negativação de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Às fls. 81 mostrou-se satisfeita com a documentação.

A presente decisão tem assim conteúdo meramente homologatório, uma vez que não houve resistência efetiva da requerida em face do pedido inicial.

Isso posto, **JULGO POR SENTENÇA** a presente ação e condeno a requerida no pagamento das custas e despesas do processo, além de honorários advocatícios que fixo em R\$ 880,00.

P. R. I.

São Carlos, 22 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA